

**CIRCULAR**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**COMÉRCIO VAREJISTA DE JUNDIAÍ E REGIÃO**  
**2018-2019**

Os sindicatos profissional e patronal de Jundiaí e região, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ E REGIÃO** e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUNDIAÍ E REGIÃO** firmaram **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que resumidamente contém os seguintes termos:

**1. REAJUSTAMENTO: Serão reajustados a partir de 01.09.2018 em 4,45% (quatro vírgula quarenta e cinco por cento), os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos, incidentes sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2017.**

Eventuais diferenças de salários, férias, 13º salário e outras verbas aqui previstas, em decorrência dos percentuais ajustados e demais condições desta norma coletiva, deverão ser pagas em uma única parcela, juntamente com os salários da competência do mês de Dezembro de 2018, sob o título "diferenças de reajuste por CCT", sem nenhum acréscimo.

**2. REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2017 A 31 DE AGOSTO DE 2018:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<b>Admitidos no período de:</b>	<b>Multiplicar o salário de admissão por:</b>
Até 15.09.2017	1,0440
De 16.09.2017 a 15.10.2017	1,0403
De 16.10.2017 a 15.11.2017	1,0366
De 16.11.2017 a 15.12.2017	1,0330
De 16.12.2017 a 15.01.2018	1,0293
De 16.01.2018 a 15.02.2018	1,0256
De 16.02.2018 a 15.03.2018	1,0220
De 16.03.2018 a 15.04.2018	1,0183
De 16.04.2018 a 15.05.2018	1,0146
De 16.05.2018 a 15.06.2018	1,0110
De 16.06.2018 a 15.07.2018	1,0073
De 16.07.2018 a 15.08.2018	1,0036
A partir de 16.08.2018	1,0000

**3. PISOS SALARIAIS:**

**3.1. SALÁRIOS NORMATIVOS:**

a) empregados em geral.....R\$ 1.406,00

b) caixa.....R\$ 1.511,00



- c) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.242,00
- d) Office boy e empacotador .....R\$ 1.029,00
- e) Garantia do comissionista .....R\$ 1.648,00

**3.2. EMPRESAS COM ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS - REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS NORMATIVOS:**

- a) empregados em geral.....R\$ 1.274,00
- b) caixa.....R\$ 1.425,00
- c) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.174,00
- d) Office boy e empacotador .....R\$ 1.029,00
- e) Garantia do comissionista .....R\$ 1.529,00

Os salários normativos das empresas são devidos aos empregados admitidos para as funções estabelecidas na cláusula quarta da convenção coletiva atual, desde que a empresa possua até 20 funcionários e adquira o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que será requerido ao **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUNDIAÍ E REGIÃO (PATRONAL)**. O pedido será realizado através do site [www.sincomerciojundiai.com.br](http://www.sincomerciojundiai.com.br), onde as entidades sindicais ( patronal e profissional) em conjunto, analisarão a admissibilidade do requerimento por parte da empresa interessada e disponibilizarão o devido certificado ou comunicarão a necessidade de adequação.

**Em atos homologatórios de rescisão contratual e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários previstos nesta cláusula, a prova do empregado se fará através da apresentação do Certificado acima referido.**

**4. INDENIZAÇÃO – QUEBRA DE CAIXA:** R\$ 70,00 (setenta reais).

**5. DOMINGOS E FERIADOS:** vale alimentação de R\$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos ) por dia trabalhado – pagamento no mesmo dia da prestação do trabalho.

As empresas interessadas na abertura do comércio aos domingos, deverão fazer o pedido através do site [www.sincomerciojundiai.com.br](http://www.sincomerciojundiai.com.br), onde as entidades sindicais ( patronal e profissional ) em conjunto, analisarão a admissibilidade do requerimento por parte da empresa interessada e disponibilizarão o devido certificado ou comunicarão a necessidade de adequação



**6. PROIBIÇÃO DE ABERTURA E TRABALHO:** As empresas se comprometem a não abrir seus estabelecimentos, nem tampouco exigir o trabalho dos empregados nos seguintes dias: **SEXTA-FEIRA SANTA, DIA DO TRABALHO (01 de maio), NATAL (25 de Dezembro) e ANO-NOVO (01 de Janeiro).**

Fica autorizado excepcionalmente o trabalho no feriado da **SEXTA-FEIRA SANTA** para **Shopping Centers**, desde que atendidas as condições estabelecidas na cláusula 49 desta Convenção Coletiva.

As empresas interessadas na abertura do comércio nos feriados deverão solicitar o pedido através do site [www.sincomerciojundiai.com.br](http://www.sincomerciojundiai.com.br) com antecedência de 15 (quinze dias) onde as entidades sindicais (patronal e profissional) em conjunto, analisarão a admissibilidade do requerimento por parte da empresa interessada e disponibilizarão o devido certificado ou comunicarão a necessidade de adequação.

**7. REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS:**

- horas extras realizadas de segunda a sexta-feira - adicional de 60%;
- horas extras realizadas aos sábados - adicional de 100%;

**8. JORNADA DE TRABALHO E HORÁRIO DE ABERTURA DO COMÉRCIO:**

A jornada de trabalho dos comerciários será de 44 horas semanais, respeitada a 8ª hora diária e o intervalo mínimo de refeição de uma hora.

**RESPEITADA A JORNADA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS ATRAVÉS DE ESCALAS OU TURNOS DE REVEZAMENTO O HORÁRIO DE ABERTURA DO COMÉRCIO SERÁ:**

**COMÉRCIO EM GERAL** – segunda a sexta-feira das 09:00 horas as 18:00 horas e aos sábados das 08:30 horas as 14:00 horas.

**EMPRESAS DO SEGUIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS** - segunda à sexta feira, das 07:00 horas as 18:00 horas e aos sábados das 07:00 horas as 14:00 horas.

**SHOPPING CENTERS** – segunda a domingo das 10:00 horas às 22:00 horas, com exceção dos meses de dezembro, cujo horário de abertura e fechamento poderá ser das 09:00 horas até as 23:00 horas.

**ABERTURA EM HORÁRIO DIFERENCIADO** - dependerá de Acordo Coletivo de Trabalho, devendo a empresa interessada solicitar diretamente aos Sindicato Profissional e Patronal a negociação para ajuste do horário e condições de trabalho.

**9. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:** Fica autorizada a compensação da duração diária de trabalho, na forma de **BANCO DE HORAS**,



obedecidos os preceitos legais e atendidas as seguintes regras estabelecidas na cláusula 42 da CCT.

#### **10. CONTROLE DE PONTO E COMPENSAÇÃO:**


**As empresas com mais de 10 (dez) empregados**, ficam obrigadas a manter controle de ponto anotado pelo próprio empregado, sob pena de nulidade de seu conteúdo e presunção de veracidade da jornada por ele alegada.

**As empresas com até 10 (dez) empregados**, que fazem uso da prática da compensação de horas, ficam obrigadas a manter controle de ponto anotado pelo próprio empregado, sob pena de nulidade de seu conteúdo e presunção de veracidade da jornada por ele alegada.

**11. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** 1,36% (um vírgula trinta e seis por cento), limitada ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

**12. MULTA:** R\$ 452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais), pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do empregado.

**13. VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA:** A convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **01/09/2018 e termo final em 31/08/2019.**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ**  
**PRESIDENTE**